

ATOS DA 50ª ZONA ELEITORAL	92
ATOS DA 53ª ZONA ELEITORAL	93
Índice de Advogados	98
Índice de Partes	99
Índice de Processos	102

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 289/2022

Designa Juíza eleitoral para jurisdicionar, em caráter precário, a 25ª Zona Eleitoral, sediada em Pontes e Lacerda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere art. 19, XI do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a movimentação de Juiz de Direito, com titularidade de Zona Eleitoral, para jurisdição em outra Comarca, implementada pelo Tribunal de Justiça por meio do Ato nº 733/2022-PRES;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 do código Eleitoral, na Resolução TSE nº 21.009/2002, na Resolução TRE-MT nº 1.813/2016 e no Provimento nº 06/2021, do Conselho da Magistratura, e a necessidade de assegurar a prestação jurisdicional eleitoral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 05432.2022-2,

RESOLVE

Art. 1º Dispensar o Excelentíssimo Senhor ELMO LAMOIA DE MORAES, Juiz de Direito, das funções eleitorais perante a 25ª Zona Eleitoral - Pontes e Lacerda, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Designar a Excelentíssima Senhora LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS, Juíza de Direito na 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, para responder, em caráter precário, pela aludida jurisdição, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022, convalidados os atos praticados a partir dessa data, até a entrada em exercício de novo (a) titular, a ser designado (a) por este Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA CORREGEDORIA

ORIENTAÇÕES

ORIENTAÇÃO CRE MT N. 03/2022

EMENTA: expede orientações sobre as hipóteses de Transferência Temporária de Eleitoras e Eleitores para as Eleições 2022.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

Considerando o disposto no Provimento CGE nº 3/2022, que regulamenta as hipóteses de transferência temporária de eleitores de ofício para as Eleições 2022;

Considerando o previsto no art. 17 da Resolução TSE nº 23.666/2021, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2022;

Considerando o previsto no Capítulo IV - Da transferência temporária de eleitores, artigos 27 a 61 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022.

RESOLVE expedir as seguintes orientações:

1. DA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES

Nas eleições gerais, é facultada a realização de TTE de ofício a que se refere o art. 17 da Resolução TSE nº 23.666/2021 e a requerimento de eleitoras e eleitores nas hipóteses estabelecidas no art. 27 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Os tipos de TTE estão elencados no quadro resumo constante do Anexo I.

2. TTE DE OFÍCIO

A TTE de ofício constitui recurso de uso excepcional, voltado à redistribuição de todos os eleitores e eleitoras de uma seção eleitoral para outras do mesmo local, com a finalidade de não instalação da seção originária.

A movimentação de TTE de ofício deve observar as seguintes premissas:

1. A redistribuição de eleitoras e eleitores somente se dará entre seções de um mesmo local de votação;
2. Eleitoras e eleitores com deficiência poderão ser movimentados apenas para seções com acessibilidade.
3. A redistribuição de eleitoras e eleitores deverá ser comunicada aos envolvidos(as) pela zona eleitoral, por todos os meios disponíveis, a fim de evitar qualquer transtorno no dia da eleição.

Os pedidos para autorização de TTE de ofício devem ser submetidos à Corregedoria-Geral por intermédio da CRE, via SEI.

A TTE de ofício deverá ser marcada no sistema pela zona eleitoral, de 8 a 14 de julho, ou pelo TRE, até 15 de julho, após autorização formal da CGE.

As mesárias e os mesários eventualmente convocados para os trabalhos de seção não instalada em razão de TTE de ofício deverão ser comunicados sobre a sua dispensa pela zona eleitoral respectiva.

3. DO VOTO EM TRÂNSITO

O exercício do direito ao voto das eleitoras e dos eleitores transferidos(as) temporariamente para seção distinta da seção de origem sujeita-se à observância das seguintes regras:

- I - as pessoas que se encontrarem fora da unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar em trânsito apenas na eleição para Presidente da República;
- II - as pessoas que se encontrarem em trânsito dentro da unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar nas eleições para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual; e
- III - as pessoas inscritas no exterior, que estiverem em trânsito no território nacional, poderão votar apenas na eleição para Presidente da República.

As eleitoras e os eleitores que não estiverem em seu domicílio eleitoral no primeiro, no segundo ou em ambos os turnos poderão votar em trânsito nas capitais e nos municípios com eleitorado superior a 100.000 (cem mil).

A habilitação para votar em trânsito deverá ser requerida junto a qualquer cartório eleitoral, mediante a apresentação de documento oficial com foto, no período de 18 de julho a 18 de agosto, indicando o local em que pretende votar.

Caberá aos Cartórios Eleitorais, até 15 de julho de 2022, designar os locais de votação entre os já existentes ou criá-los especificamente para receber eleitoras ou eleitores que desejam votar em trânsito.

Nos locais já existentes, poderão ser desmarcadas as seções eleitorais que não devem receber o voto em trânsito.

A relação dos locais onde haverá voto em trânsito deverá ser divulgada no sítio do TRE até 17 de julho de 2022.

Até 18 de agosto de 2022, as Zonas Eleitorais poderão atualizar os locais disponíveis para o voto em trânsito em função da demanda, observando a permanente disponibilidade de vagas, atualizando de imediato a relação divulgada no sítio do TRE.

A seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto em trânsito deverá conter no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 400 (quatrocentos) eleitoras e eleitores.

Quando o número de eleitoras e eleitores não atingir o mínimo de 50 (cinquenta), o Cartório Eleitoral deverá agregá-la a qualquer outra seção mais próxima, ainda que seja convencional, visando garantir o exercício do voto, devendo informar ao mesário sobre a sua dispensa e sobre a faculdade de desfazer a transferência temporária eventualmente requerida.

4. DO VOTO DAS PRESAS E PRESOS PROVISÓRIOS E DAS ADOLESCENTES E DOS ADOLESCENTES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO

As juízas e os juízes eleitorais deverão criar, até 15 de julho de 2022, no Cadastro Eleitoral, os locais de votação em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes.

O Cartório Eleitoral oficializará o estabelecimento penitenciário localizado em sua jurisdição (vide modelo Anexo II), a fim de verificar a viabilidade de instalação de seção eleitoral especial.

A seção eleitoral somente será instalada desde que preenchidas as condições de segurança e integridade física dos servidores e servidoras da Justiça Eleitoral e mesários durante os procedimentos de instalação da seção eleitoral e no dia da eleição, bem como atendidos todos os requisitos elencados no questionário constante do ofício modelo do Anexo II.

A transferência de eleitoras e eleitores de que trata este item será efetuada no período de 18 de julho a 18 de agosto, mediante formulário próprio, com a manifestação de vontade da eleitora ou do eleitor e sua assinatura. As administradoras e os administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação encaminharão aos cartórios eleitorais, a relação das eleitoras e dos eleitores que manifestaram interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação com foto.

5. DO VOTO DE MILITARES, AGENTES DE SEGURANÇA E GUARDAS MUNICIPAIS EM SERVIÇO

Integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal Federal, Estadual e Distrital, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Guardas Municipais, que estiverem em serviço por ocasião das eleições, poderão solicitar a transferência temporária para votar em local de votação que viabilize seu exercício do voto.

A transferência temporária da eleitora ou do eleitor de que trata este item deverá ser efetuada mediante formulário, a ser fornecido pela Justiça Eleitoral, contendo o número da inscrição, o nome, o local de votação de destino, sua manifestação de vontade e sua assinatura, assim como em quais turnos votará.

As chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os eleitores mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar à Justiça Eleitoral, de 18 de julho a 18 de agosto de 2022, listagem das eleitoras e dos eleitores que estarão em serviço no dia da eleição, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia dos documentos de identificação com foto.

Para fins de seleção dos locais de votação de destino, a lista contendo todos os locais que tiverem vagas deverá estar disponível nos sítios do TRE e do TSE a partir de 17 de julho de 2022.

Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação da eleitora ou do eleitor, ou a ausência de sua assinatura, importará o não atendimento da solicitação para a transferência temporária, hipótese em que as ocorrências deverão ser comunicadas às chefias ou aos comandos.

Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, a eleitora ou o eleitor deverá ser habilitado (a) para votar no local mais próximo, hipótese em que as chefias ou os comandos deverão ser comunicados.

A confirmação do local onde a eleitora ou o eleitor votará poderá ser realizada a partir de 30 de agosto de 2022, por meio de consulta por aplicativo ou pelo sítio da internet, ambos disponibilizados pelo TSE.

6. DO VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

A eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que não tenha solicitado transferência para seções eleitorais aptas ao atendimento de suas necessidades até 4 de maio de 2022 poderá solicitar transferência temporária, no período de 18 de julho a 18 de agosto, para votar em qualquer seção à sua escolha e conveniência.

A habilitação para votar deverá ser requerida junto a qualquer cartório eleitoral, mediante a apresentação de documento oficial com foto, indicando o local de votação de sua preferência, nos limites da circunscrição do pleito.

O requerimento poderá ser apresentado pelo próprio interessado ou por meio de curadora ou curador, apoiadora ou apoiador, ou procuradora ou procurador, acompanhado de autodeclaração ou documentação comprobatória da deficiência ou dificuldade de locomoção.

É vedada a criação de seções eleitorais exclusivas para pessoas com deficiência, ainda que temporárias.

7. DO VOTO DA PESSOA INDÍGENA, QUILOMBOLA E DE COMUNIDADES REMANESCENTES

À eleitora e ao eleitor indígena, aos quilombolas e aos integrantes de comunidades remanescentes, é assegurada a transferência temporária para local de votação diverso da sua seção de origem, à sua escolha e conveniência, sem prejuízo da previsão para o fornecimento de transporte.

A habilitação para votar deverá ser requerida junto a qualquer cartório eleitoral, presencialmente ou por outro serviço disponível, no período de 18 de julho a 18 de agosto, mediante a apresentação de documento oficial com foto, indicando o local de votação de sua preferência.

É vedada a criação de seções eleitorais exclusivas para a transferência das eleitoras e dos eleitores a que se refere este item.

8. DO VOTO DA MESÁRIA E DO MESÁRIO E DO APOIO LOGÍSTICO

A mesária ou o mesário convocado para atuar em seção diversa de sua seção de origem poderá solicitar transferência temporária de 18 de julho até 26 de agosto de 2022 para votar na seção em que atuará.

A mesário ou o mesário, bem como aquele convocado para atuar como apoio logístico, poderá requerer a qualquer cartório eleitoral sua habilitação mediante a apresentação de documento oficial com foto.

9. DO VOTO DAS JUÍZAS, JUÍZES, PROMOTORAS, PROMOTORES ELEITORAIS E SERVIDORAS E SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

As juízas, juízes, promotoras e promotores eleitorais, assim como as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral, que estiverem em serviço por ocasião das eleições, poderão solicitar a transferência temporária para votar em local de votação diverso.

A transferência temporária da eleitora ou do eleitor de que trata este item deverá ser efetuada mediante formulário específico contendo o número da inscrição, o nome, órgão de origem, lotação funcional, matrícula, função a ser exercida na eleição, o local de votação de destino, a manifestação de sua vontade e sua assinatura, assim como em quais turnos votará em seção distinta da origem.

A requisição para a transferência temporária da eleitora ou do eleitor a que se refere este item será realizada no período de 18 de julho a 18 de agosto.

Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação da eleitora ou do eleitor, a falta de sua assinatura, assim como o não enquadramento às regras de transferência, importará o desatendimento da solicitação, hipótese na qual as ocorrências deverão ser comunicadas ao(à) requerente.

Os formulários poderão ser submetidos a qualquer cartório eleitoral para cadastramento.

Caso inexistam vagas no local de votação escolhido, a eleitora ou o eleitor deverá ser habilitado(a) para votar no local mais próximo, hipótese na qual ela ou ele será informado(a).

A confirmação do local onde a eleitora ou o eleitor votará poderá ser realizada a partir de 30 de agosto de 2022, por meio de consulta por aplicativo ou pelo sítio da internet, ambos disponibilizados pelo TSE.

Publique-se.

Cuiabá, 5 de julho de 2022.

Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Corregedora Regional Eleitoral

Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

TTE - TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES

TIPO	PRAZO PARA REQUERER	ONDE REQUERER	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	PREVISÃO NORMATIVA
De ofício	08/07/2022 a 14/07/2022	Não se aplica	Autorização da CGE, por intermédio da CRE	Art. 17 da Res. TSE 23.666/2021 e Provimento CGE 3 /2022
Em trânsito no território nacional	18/07/2022 a 18/08/2022	Cartório Eleitoral	Documento oficial com foto	Art. 35 a 38 da Res. TSE 23.669 /2021
Presas e presos provisórios	18/07/2022 a 18/08/2022	Cartório Eleitoral	Formulário próprio com manifestação de vontade do eleitor(a) e cópia do documento oficial com foto	Art. 39 a 51 da Res. TSE 23.669 /2021
Integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal Federal, Estadual e Distrital, dos Corpos de Bombeiros Militares e das Guardas Municipais, que estiverem em	18/07/2022 a 18/08/2022	Cartório Eleitoral	Formulário próprio com manifestação de vontade do eleitor(a) e cópia do documento oficial com foto	Art. 52 a 54 da Res. TSE 23.660 /2021

serviço por ocasião das eleições				
Com deficiência ou mobilidade reduzida	18/07/2022 a 18/08/2022	Cartório Eleitoral	Documento oficial com foto	Art. 55 da Res TSE 23.669/2021
Pertencentes às populações indígenas, quilombolas e comunidades remanescentes	18/07/2022 a 18/08/2022	Cartório Eleitoral	Documento oficial com foto	Art. 56 da Res. TSE 23.669/2021
Mesárias, mesários e pessoas convocadas para apoio logístico	18/07/2022 a 26/08/2022	Cartório Eleitoral	Documento oficial com foto	Art. 57 e 58 da Res. TSE 23.669 /2021
Juízas/juízes eleitorais, servidoras /servidores, promotoras /promotores eleitorais	18/07/2022 a 18/08/2022	Cartório Eleitoral	formulário específico contendo o número da inscrição, o nome, órgão de origem, lotação funcional, matrícula, função a ser exercida na eleição, o local de votação de destino, a manifestação de sua vontade e sua assinatura, assim como em quais turnos votará em seção distinta da origem	Art. 59 a 61 da Res. TSE 23.669 /2021

ANEXO II

MODELO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750 - Cuiabá - MT

Tel.: (65) 3362-8000 - Fax.: 3362-8150

Ofício nº xx/2022 - xxª ZE/MT

XXXX-MT, 5 de julho de 2022

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Fulano de tal

Diretor(a) do Centro Penitenciário XXXX

município/MT

Assunto: Seção Eleitoral Especial para presos provisórios

Senhor(a) Diretor(a),

1. Nestas eleições as normas que regem o voto do preso provisório e dos adolescentes em unidades de internação estão disciplinadas na Resolução TSE n. 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022.

2. Desse modo, visando subsidiar a decisão deste Juízo Eleitoral acerca da viabilidade ou não de instalação de seção eleitoral especial nesse estabelecimento, solicito que o questionário anexo seja respondido e encaminhado ao Cartório Eleitoral, via e-mail: zonaXX@tre-mt.jus.br, impreterivelmente até o dia 15/07/2022.

3. Esclareço que caso não seja possível a instalação de seção eleitoral especial, Vossa Senhoria poderá encaminhar os requerimentos de justificativa, que serão devidamente recebidos e analisados, sem nenhuma sanção pecuniária pela ausência às urnas.

Atenciosamente,

Xxxxxxxxxxxxx

Juiz(a) Eleitoral da xx Zona Eleitoral de Mato Grosso

NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Corregedora Regional Eleitoral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600473-58.2020.6.11.0021

PROCESSO : 0600473-58.2020.6.11.0021 RECURSO ELEITORAL (Lucas do Rio Verde - MT)

RELATOR : Jurista 1 - Abel Sguarezi

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

RECORRENTE : COLIGAÇÃO GENTE QUE FAZ

ADVOGADO : ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA (16068/MT)

ADVOGADO : ARTUR DE SOUZA MALHEIROS POREM (26693/MT)

ADVOGADO : DERLISE MARCHIORI (20014/MT)

ADVOGADO : EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR (7044/MT)

ADVOGADO : FABIANI PEREIRA DE SOUZA DALL ALBA (21223/MT)

ADVOGADO : RODRIGO TERRA CYRINEU (16169/MT)

ADVOGADO : VALDIR MIQUELIN (4613/MT)

RECORRIDO : ELIZE BERTOLDO LUCCINI FERRARIN

ADVOGADO : FLAVIO CALDEIRA BARRA (13465/MT)

ADVOGADO : GUILHERME ANTONIO ABBOD PONTES (28679/MT)

RECORRIDO : FLORI LUIZ BINOTTI

ADVOGADO : FLAVIO CALDEIRA BARRA (13465/MT)

ADVOGADO : GUILHERME ANTONIO ABBOD PONTES (28679/MT)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (Resolução TRE-MT nº 2443)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimadas as partes e os interessados da inclusão do processo na pauta da sessão de julgamento que se realizará no dia 12/07/2022 às 09:00h na Sala virtual de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016).

Informações:

1. As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/ao-vivo>